



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0001.8/2022

O art. 7º do Projeto de Lei Complementar nº 0001.8/2022 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º

§ 1º O Colegiado Metropolitano deliberará somente com a presença de representantes de entes da Federação que, somados, detenham a maioria absoluta do total de votos.

§ 2º Cada ente da Federação terá direito a 1 (um) voto no Colegiado Metropolitano.

.....” (NR)

Sala das Comissões,

Deputada Paulinha



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição acessória modificativa ao art. 7º do Projeto de Lei Complementar nº 001.8/2022 possui o condão de evitar a violação da autonomia dos municípios preconizada na Carta Federal, estabelecendo paridade do peso dos votos no Colegiado Metropolitano, instância máxima da Região Metropolitana.

Em face da relevância da medida, conto com o apoio dos meus Pares.

Deputada Paulinha